



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

= LEI Nº 1.405/80 =

"Autoriza o Executivo a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH), e com o Banco do Estado de São Paulo S/A. (BANESPA), bem como a garanti-los e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de Cr\$ 12.425.037,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e trinta e sete cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes a 31.850,91-UPC (Unidade-Padrão-de-Capital) do BNH, que serão amortizados em prazo não superior a 216 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do Programa Municipal de Obras de Infra-Estrutura em Núcleo Habitacional a ser construído através da Companhia Estadual de Casas Populares-CECAP.

Artigo 2º)- Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de outro que venha porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais

*M.B.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA).

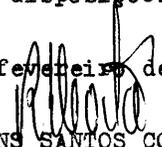
Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplimento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 3º)- A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Artigo 4º)- Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1980.

  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/-